

Vitória (ES), terça-feira, 23 de Setembro de 2025.

Considerando o respeito aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dos tratados internacionais relacionados aos direitos humanos;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o uso de algemas no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando a dignidade e o respeito aos princípios dos direitos humanos.

Título I

Disposições Gerais e de Segurança

Art. 2º O uso de algemas em adolescentes e jovens será permitido apenas em casos excepcionais, quando estritamente necessário para preservar:

I - a segurança do próprio adolescente ou jovem;

II - a integridade de servidores públicos ou terceiros;

III - a prevenção de fuga ou resistência à autoridade.

§ 1º O uso de algemas deverá ser justificado por escrito, no prazo máximo de 24 horas, com assinatura da chefia imediata e do profissional responsável pelo procedimento.

§ 2º É vedado o uso de algemas em situações banais, rotineiras ou sem justificativa adequada.

Art. 3º O uso de algemas em adolescentes ou jovens deverá ser previamente autorizado pela chefia imediata.

§ 1º Para atividades externas, como transporte ou escoltas, o uso de algemas será decisão do servidor encarregado da diligência, considerando:

I - a situação de risco;

II - a natureza do comportamento do adolescente ou jovem;

III - os parâmetros estabelecidos nesta Instrução de serviço.

§ 2º Todas as ocorrências deverão ser formalizadas no Termo de Justificativa de Uso de Algemas, conforme modelo no Anexo Único desta Instrução.

Art. 4º É vedado o uso de algemas nas seguintes situações, ressalvadas hipóteses de excepcionalidade devidamente fundamentadas, observadas as especificidades previstas no ordenamento jurídico:

I - em caráter geral:

a) durante o transporte para hospitais, consultas médicas ou internações, salvo quando houver justificativa técnica e expressa que comprove a necessidade;

b) em procedimentos realizados nas unidades de internação ou provisórias, salvo se a decisão for amparada por relatório técnico devidamente circunstanciado.

II - em caráter específico para mulheres:

a) antes, durante ou imediatamente após o trabalho de parto;

b) nos períodos de amamentação, em conformidade com normativas de proteção à maternidade;

c) em quaisquer estágios do ciclo gestacional, salvo quando demonstrado grave e inequívoco risco à segurança, devidamente justificado mediante relatório técnico detalhado.

Parágrafo único. A justificativa para o uso de algemas em qualquer uma das hipóteses excepcionais prevendo o uso do equipamento deverá ser formalizada, indicando os elementos de fato e de direito que motivaram sua necessidade, sendo devidamente registrada em relatório técnico ou no

Relatório de Ocorrência (RCO), conforme o caso.

Art. 5º O uso de algemas será adotado como último recurso, apenas após a adoção e o esgotamento de alternativas menos invasivas.

Parágrafo único. Todas as tentativas de medidas alternativas ao uso de algemas devem ser detalhadamente registradas no Relatório de Ocorrência (RCO), com a descrição clara dos motivos que justificaram sua insuficiência ou ineficácia para conter a situação.

Título II

Da Justificativa para o Uso de Algemas

Art. 6º A justificativa para o uso de algemas deverá ser elaborada imediatamente após o procedimento, contendo:

I - nome completo e documento de identificação do adolescente ou jovem;

II - fundamentação técnica com as hipóteses que autorizam o uso, conforme:

a) perigo à integridade física do adolescente ou terceiros;

b) fundado receio de fuga;

c) resistência à autoridade;

d) respaldo em decisão judicial devidamente fundamentada.

Art. 7º Nos casos de escoltas ou traslado externos ao ambiente socioeducativo, a justificativa deverá considerar:

I - riscos de segurança;

II - comportamento prévio do adolescente ou jovem;

III - perigos externos e ambientais.

§ 1º A justificativa deve ser entregue à chefia em até 24 horas após a conclusão do procedimento.

Título III

Dos Procedimentos de Algemação

Art. 8º O uso de algemas no âmbito do Sistema Socioeducativo será realizado exclusivamente por servidores devidamente capacitados para o procedimento, pertencentes às seguintes categorias:

I - Coordenadores de Segurança;

II - Subgerentes de Segurança;

III - Agentes Socioeducativos.

Art. 9º A algemação será preferencialmente realizada com os braços posicionados à frente do corpo, salvo situações excepcionais.

Art. 10 Em casos extremos, quando houver resistência ativa, será permitida a contenção com os braços posicionados atrás do corpo.

Art. 11 Procedimentos gerais para a algemação com os braços à frente:

I - explicar ao adolescente ou jovem o motivo do procedimento;

II - solicitar que o adolescente ou jovem coloque as mãos para a frente do corpo;

III - ajustar as algemas para que não fiquem folgadas nem apertadas, de modo a evitar lesões ou comprometimento circulatório;

IV - Realizar a verificação da trava de segurança do equipamento.

Art. 12 Procedimentos gerais para a algemação com os braços atrás do corpo, em casos de resistência ativa ou necessidade de contenção física:

I - explicar ao adolescente ou jovem o motivo do procedimento, sempre que possível;

II - segurar as mãos do adolescente ou jovem e posicioná-las atrás do corpo;

III - algemar primeiramente a mão de ação (dominante) e, em seguida, a outra mão, de modo que as costas das mãos fiquem unidas;

IV - ajustar as algemas para que não fiquem folgadas